



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha  
Nº:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 059/2019**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 17.695.057/0001-55, com sede administrativa na rua Dr. Paulo Salvo, n° 150, Centro, Presidente Juscelino/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO** de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ESPAÇO E MEMÓRIA CULTURAL EIRELI**, inscrita no CPNJ n°: 29.725.584/0001-44, com sede na Rua Margarida, n° 570 Jardim das Alterosas- 2ª Seção em Betim/MG- CEP: 32.673-034, neste ato representado por **CARINA GOMES DE SOUZA**, brasileira, empresaria, casada, inscrita no CPF n°: 069.893.856-93, RG MG-14.204.893 SSP, residente e domiciliada a Rua São Pedro, n° 126-Jardim das Alterosas em Betim/MG CEP: 32.673-100, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com as Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93, PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2019, Modalidade Dispensa N° 003/2019, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é *Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria nas discussões políticas públicas em projetos culturais, patrimoniais, ações de educação patrimonial, dentre outras demandas patrimoniais, ICMS CULTURAL, inventário de proteção do Patrimônio Cultural, Laudos Técnicos do Estado de conservação dos Bens Materiais Protegidos por tombamento na esfera municipal; ICMS CULTURAL; ICMS ESPORTIVO;*

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

2.1.2. - O valor deverá ser pago em até 03 (três) parcelas iguais, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.1.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

2.1.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha  
Nº:

enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos no Anexo I incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3 - Dos reajustes

2.3.1.- Por força da Lei Federal n° 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo se aconteça algum fato superveniente.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n°:

00330-100/02020050.1339202472.451.33903900000.100

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - Este contrato entrará em vigor no dia 05/06/2019 e encerrar-se-á no dia 05/06/2020.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.





**CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços.

7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, no edital e seus anexos e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da empresa contratada.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

*Two handwritten signatures in blue ink.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha  
Nº:

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.6 - Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e outras Ações:

Relação de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG sobre a existência e implementação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, pelo desenvolvimento de uma política de preservação, através do SISTEMA ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL.

- Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos:

Relação de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG sobre a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural / FUMPAC e a gestão dos seus recursos e sobre investimentos e/ou despesas de outras fontes de financiamento em bens culturais materiais tombados ou inventariados e/ou em bens imateriais registrados, através do SISTEMA ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL.

- Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural

O inventário proporciona o reconhecimento de um bem cultural, objetivando sua proteção e caracteriza-se como um instrumento de gestão do município que auxilia na conservação e divulgação de seu patrimônio cultural.

- Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos por tombamento na esfera municipal;

- Orientação para execução do Programa de Educação para o Patrimônio (A relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre o planejamento e a execução dos Programas de Educação para o Patrimônio Cultural por meio de "Processos educativos formais e não formais voltados para o reconhecimento, a valorização e a preservação do patrimônio cultural, nas suas diversas formas de processos). O processo de Educação Patrimonial, histórico, conceitos e processos.

- Orientação Difusão do Patrimônio Cultural

Os municípios poderão apresentar materiais e/ou produtos, advindos ou não das diversas áreas de sua atuação na preservação do Patrimônio Cultural.





-Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo para obtenção do ICMS TURISTICO:  
Capacitação da Equipe da Secretaria de Turismo;  
Capacitação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo;  
Revisão das Legislações que deliberem a Política de Turismo, COMTUR e FUMTUR;  
Organização/ Formulação do Cronograma de Trabalho de Turismo;  
Revisão do Plano Municipal de Turismo;  
Orientação a gestão do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;  
Orientação ao desenvolvimento da Política Municipal de Turismo;  
Organização documental para pleitear o ICMS Turístico Ano Base 2019;  
Lançamento documental no sistema [www.icmsturismo.mg.gov.br](http://www.icmsturismo.mg.gov.br)

- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo para obtenção do ICMS ESPORTIVO:  
Capacitação da Equipe da Secretaria de Esportes;  
Capacitação do CME – Conselho de Esportes;  
Revisão das Legislações que deliberam a Política de Esportes;  
Construção do Plano de Esportes de Minas Gerais;  
Discussão sobre a construção do Fundo de Esportes;  
Orientação ao desenvolvimento da Política Municipal de Esportes;  
Organização documental para pleitear o ICMS Ano Base 2019;  
Lançamento documental no sistema [www.icmsesportivo.com.br](http://www.icmsesportivo.com.br)

#### **CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado,



inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

#### **CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos no fornecimento dos produtos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos na prestação dos serviços, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha  
Nº:

produtos ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 11.1 e 11.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

11.5. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 11.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS**

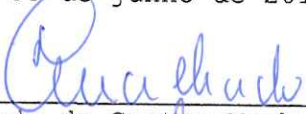
12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei n° 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.


**CLÁUSULA 13 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Juscelino, 05 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Espaço e Memória Cultural Eireli  
CONTRATADO

Testemunhas: Lorena Paula de Castro  
CPF N°: 076.712.190-53





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº:

*Bis Aparecida S. Oliveira*  
CPF N° 743.028.336.53

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha  
Nº:

**EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2019, RELATIVO AO PROCESSO  
LICITATÓRIO N° 026/2019**

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: ESPAÇO E MEMÓRIA CULTURAL EIRELI

Objeto: *Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria nas discussões políticas públicas em projetos culturais, patrimoniais, ações de educação patrimonial, dentre outras demandas patrimoniais, ICMS CULTURAL, inventário de proteção do Patrimônio Cultural, Laudos Técnicos do Estado de conservação dos Bens Materiais Protegidos por tombamento na esfera municipal; ICMS CULTURAL; ICMS ESPORTIVO;*

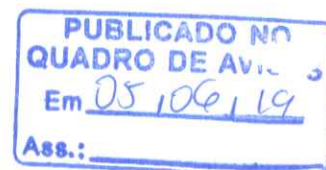
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2019

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

000330-100/02020050.1339202472.451.33903900000.100

VALOR DO CONTRATO: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 05/06/2019 a 05/06/2020



Presidente da Comissão

